



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.067, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E TERMOS ADI-
TIVOS ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.

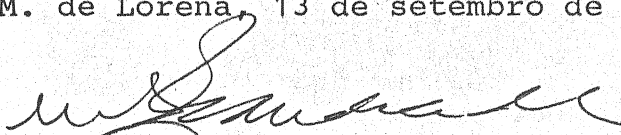
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

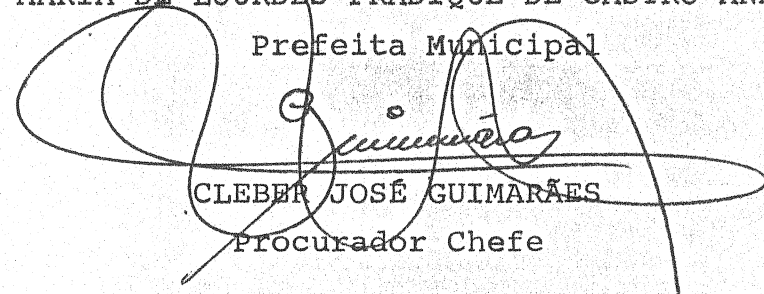
F A Z S A B E R,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a
celebrar convênio e termos aditivos com a Secreta-
ria da Agricultura e Abastecimento do Estado de
São Paulo, tendo por objetivo a comunhão de esfor-
ços no sentido de dotar a Casa da Agricultura no
Município de Lorena, de recursos humanos e/ou ma-
teriais necessários à execução dos programas desen-
volvidos pela Secretaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Mu-
nicípio e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

57

Caçapava

✓

LIVRO DE LEIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LORENA, OBJETIVANDO DOTAR A CASA DA AGRICULTURA DE RECURSOS HUMANOS E/OU MATERIAIS.

Aos de de 1993, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ, devidamente autorizado nos termos dos Decretos nºs 7.249/75 e 35.181, de 25.06.92, e o Município de Lorena, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita, Senhora MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, devidamente autorizado nos termos da Lei nº , de / / , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura de recursos humanos, necessários à execução dos programas de interesse comum no Município.

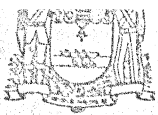
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMUNS

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações de correntes do presente convênio.

II - DA SECRETARIA

- a) indicar, através da CATI, a qualificação profissional o(s) técnico(s) de nível superior a ser(em) colocado(s) à sua disposição pelo MUNICÍPIO;



LIVRO DE LEIS

ser(em) colocado(s) à disposição da SECRETARIA, *sem qualquer exceção, inclusive previdenciários, sociais, trabalhistas, acidentários, fiscais, bem como o pagamento do(s) salário(s), vencimento(s) e outras verbas a ele(s) devida(s), os quais deverão ser equivalentes aos percebidos pelo Assistente Agropecuário I, pertencente ao Quadro de funcionários da SECRETARIA, e reajustados de acordo com os índices oficiais do Governo do Estado para a categoria".

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo da SECRETARIA, e do Poder Executivo Municipal, cabendo à SECRETARIA, através do seu órgão competente, a execução e o acompanhamento de seus objetivos e ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até / / , a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

os pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade perante a mesma, devendo ser encaminhada cópia da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



LIVRO DE LEIS

- b) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para cobrir o pagamento das despesas decorrentes do presente, no montante de Cr\$ -----
(-----), que onerarão a classificação orçamentária 13.01.001.04.07.021.2.861.0001-3223.30, do orçamento vigente.
- c) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO;
- d) fornecer ao(s) profissional(is) colocado(s) à sua disposição, condução para os deslocamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços bem como pagar-lhe(s) diárias, quando cabíveis de acordo com a legislação estadual específica;
- e) informar, através do órgão a que ficará(ão) subordinado(s) o(s) técnico(s) colocado(s) à sua disposição, a(s) respectiva(s) frequência(s).

III - DO MUNICÍPIO

- a) colocar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura, à disposição da SECRETARIA, em regime de Trabalho idêntico ao do pessoal do quadro da SAA/CATI; (--) Engenheiro(s) Agrônomo(s) e/ou (---) Médico(s) Veterinário(s), conforme priorizado pela SECRETARIA/CATI;
- b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução deste convênio;
- c) encaminhar à SECRETARIA, documentação comprobatória da habilitação profissional do(s) técnico(s) referido(s) na letra "a" deste item, inclusive cópia(s) autêntica(s) da inscrição no(s) respectivo(s) Conselho Regional e curriculum vitae;
- d) substituir o(s) técnico(s) colocado(s) a disposição da SECRETARIA, quando esta solicitar;
- e) enviar à SECRETARIA, trimestralmente, relatório circunstanciado das despesas efetivadas através deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Ficam sob a inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO todos os ônus, encargos e obrigações relativos e/ou decorrentes do vínculo com o(s) profissional(is) a



seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:
